



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/97

DA NOVA REDAÇÃO, ACRESCENTA DISPOSI-
TIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/97
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ^{23/97}

O VICE PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 023/97, passa a vigorar a seguinte redação:

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado através do Decreto, efetuar um Crédito Adicional especial destinado à implantação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no valor de 200.000,00 (Duzentos Mil).

ARTIGO 2º - O artigo 10º da Lei Complementar nº 023/97, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por Decreto, o Fundo Municipal do Meio Ambiente atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, podendo, para tanto efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no limite do Saldo das Dotações Orçamentárias disponíveis no fundo mencionado.

ARTIGO 3º - O anexo 1, da Lei Complementar nº 023/97, referido no artigo 5º, passa a ser o abaixo descrito e os vencimentos correspondentes aos cargos e símbolos constantes do mencionado Anexo são idênticos aos fixados na Lei Complementar nº 015/95.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11 3 JAN 1998

PROTOCOLO Nº

041/98
R. Katayama



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 4º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 023/97, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, mediante Lei, o Fundo Municipal de Turismo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
08 DE JANEIRO DE 1.998

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11 3 JAN 1998

PROTÓCOLO Nº 041198

Kaloyane


SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

A N E X O I

<u>C A R G O S</u>	<u>SIMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
I - SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	DAS-I	01
a) GABINETE DO SECRETARIO	DAS-6	01
b) DIRETOR EXECUTIVO	DAS-2	01
1) NUCLEO FINANCEIRO	ADI-3	01
c) COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	DAS-3	01
1) NUCLEO DE EDUCACAO AMBIENTAL	DAS-5	01
2) NUCLEO DE PROJETOS	DAS-5	01
3) NUCLEO TECNICO	ADI-1	01
d) COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL	DAS-3	01
1) NUCLEO DE CONTROLE	DAS-6	01
2) NUCLEO DE CONTROLE	ADI-2	01

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11/3 JAN 1998

PROTUBOLO Nº

041/98

Rskatorayama

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBA

LEI COMPLEMENTAR Nº029/97.
PROCESSO Nº076/97.
APROVADA EM:12.12.97.

DA NOVA REDAÇÃO, ACRESCENTA DISPOSITIVOS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº023/97 e dá outras
providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº023/97, passa a vi-
gorar com a seguinte redação:

ARTIGO 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado atra-
vés de Decreto, a efetuar um crédito adici-
onal especial destinado à implantação da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Tu-
rismo - SEMATUR, no valor de R\$200.000,00
(DUZENTOS MIL REAIS).

Artigo 2º - O Artigo 10º da Lei Complementar nº023/97, passa a
ter a seguinte redação:

ARTIGO 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a trans-
ferir, por Decreto, o Fundo Municipal do
Meio Ambiente atualmente vinculado à Se-
cretaria Municipal de Desenvolvimento Urba-
no e Rural, para a Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Turismo, podendo, para tanto
efetuar a abertura de Crédito Adicional Es-
pecial no limite do saldo das Dotações Or-
çamentárias disponíveis no fundo menciona-
do.

Artigo 3º - O anexo 1, da Lei Complementar nº023/97, referido no
artigo 5º, passa a ser o abaixo descrito e os venci-
mentos correspondentes aos cargos e símbolos constan-
tes do mencionado Anexo são idênticos aos fixados na
Lei Complementar nº015/95.

LEI COMPLEMENTAR Nº029/97.
PROCESSO Nº076/97.
APROVADA EM:12.12.97.

Artigo 4º - O Artigo 9º da Lei Complementar nº023/97, passa a ter seguinte redação:

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, mediante Lei, o Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 12 DE DEZEMBRO DE 1997.


Ranulfo Teles
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº029/97.
PROCESSO Nº076/97.
APROVADA EM:12.12.97.

A N E X O I

<u>C A R G O S</u>	<u>SIMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
I - SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	DAS-I	01
a) GABINETE DO SECRETARIO	DAS-6	01
b) DIRETOR EXECUTIVO	DAS-2	01
1) NUCLEO FINANCEIRO	ADI-3	01
c) COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	DAS-3	01
1) NUCLEO DE EDUCACAO AMBIENTAL	DAS-5	01
2) NUCLEO DE PROJETOS	DAS-5	01
3) NUCLEO TECNICO	ADI-1	01
d) COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL	DAS-3	01
1) NUCLEO DE CONTROLE	DAS-6	01
2) NUCLEO DE CONTROLE	ADI-2	01

